



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 111, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005285/2016-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ingá-Mirim Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.002/0001-93, com Sede na Fazenda Ribeirão Pouso Alegre, Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Ribeirão Pouso Alegre, Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E=209297 m e N=7773626 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ingá Mirim, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.031677-6.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 790 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Ingá Mirim, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,5/11,4 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 11,4 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador DUA da Subestação Manhuaçu, de propriedade da Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. - EMG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 28 de abril de 2017; e
- b) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 368.450,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Ingá Mirim;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Ingá Mirim foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, por meio da Portaria SPE/MME nº 19, de 25 de janeiro de 2013, e habilitado junto à Secretaria da Receita Federal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 35, de 22 de agosto de 2013, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Ingá Mirim, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Ingá Mirim.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Ribeirão Pouso Alegre que comprometa a geração de energia da CGH Ingá Mirim possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no **caput** venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.3.2017 - Seção 1.